



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 7.238, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Cria a RAE - Rede de Apoio às Escolas do Município de Jaguarão e dá outras providências  
Autoria: vereador Leandro Bonow.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a RAE (Rede de Apoio às Escolas) tendo por objetivo principal discutir alternativas para diminuir a evasão, infrequência, abandono escolar, dificuldades de aprendizagem e outros problemas que interfiram na educação e no processo ensino-aprendizagem. Buscando promover estratégias de unificar escola, comunidade e família para que estes problemas sejam erradicados.

Art. 2º A RAE terá articulação com escolas municipais, estaduais e com a sociedade civil, através de órgãos governamentais e não-governamentais.

Parágrafo único: as soluções para a evasão precisam ser articuladas por múltiplos atores da gestão pública e comunidade escolar.

Art. 3º São atividades da RAE:

- I - Realizar visitas domiciliares, buscando as causas ou motivos que ensejaram o afastamento escolar;
- II – Contatar com o aluno que se encontra em processo de infrequência ou evasão escolar.
- III - Buscar alternativas para enfrentar ou superar obstáculos encontrados pela criança ou adolescente ao retorno escolar;
- IV – Promover palestras nas Escolas, reunindo equipes diretivas, professores, alunos e pais/responsáveis, no intuito de conscientizar quanto à necessidade do combate a infrequência e evasão escolar;
- V -Buscar alternativas para enfrentar ou superar obstáculos encontrados pela criança ou adolescente ao retorno escolar;
- VI – identificar situações de vulnerabilidade social;
- VII – combater a violência à criança no âmbito escolar e familiar, promovendo ações de prevenções;

Art. 4º A Rede de Apoio às Escolas será composta pelos seguintes profissionais:

- I - 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- II - 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- IV - 01 Representante do Conselho Municipal de Educação;
- V - 01 Representante do Conselho Tutelar;
- VI - 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- VII - 01 Representante da Brigada Militar;
- VIII - 01 Representante do CRAS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

- IX - 01 Representante do CREAS;
- X - 01 representante do Rotary Clube Jaguarão;
- XI - 01 representante do Rotary Clube Jaguarão Leste;
- XII - 01 representante do Rotary Clube Rosa Histórica;
- XIII - 01 representante da Casa da Amizade de Jaguarão;
- XVI - 01 representante do Grupo Mão Branca;
- XV - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

Parágrafo único: Considerando serem de outra esfera governamental, serão convidados a participarem como colaboradores representantes da Defensoria Pública Estadual, Ministério Público, Judiciário através da Vara da infância e Juventude e UNIPAMPA.

Art. 5º- Fica a Rede de Apoio às Escolas responsável por elaborar seu Regimento de Trabalho, o qual regulamentará suas ações, a escolha do Coordenador, o cronograma e a rotina de atividades.

Art. 6º A composição da Rede de Apoio às Escolas terá vigência de 4 (quatro) anos e deverá ser constituída através de indicação oficiada à Secretaria Municipal de Educação e nomeada por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 7º A substituição dos membros da Rede de Apoio às Escolas dar-se-á mediante justificativa do Coordenador encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, efetivada por meio de Portaria nomeando o novo membro;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 14 de novembro de 2023.

**Rogério Lemos Cruz**  
Prefeito Municipal